

A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE HUMANA

SPECIAL AND INCLUSIVE EDUCATION IN PROSPECTS FOR HUMAN DIGNITY

Alenilton da Silva Cardoso*

Data de recebimento: 14/3/2012

Data de aprovação: 30/04/2012

RESUMO

Tomando por base o princípio da dignidade humana reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o objetivo do presente artigo é demonstrar que, após inúmeras incompreensões sobre o direito de ser diferente, está se aperfeiçoando uma concepção de ensino humanitária, voltada para a inclusão social e para a cidadania plena. Para fazer tal abordagem, foi empregado o método de abordagem dialético, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documentos eletrônicos. O trabalho buscou respostas às principais indagações sobre o papel social do educador na escola especial e inclusiva do novo milênio, averiguando: (i) a evolução das leis e sua influência no momento de mudança que atualmente se opera; (ii) a educação especial e inclusiva como uma área pedagógica com imensas possibilidades; (iii) e o caráter único e insubstituível de cada ser humano. Seu resultado final é a constatação de que a condição existencial alheia tem valor absoluto, sendo a educação especial e inclusiva não apenas uma abordagem de tolerância, mas de respeito, libertação e valorização da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE

Educação; inclusão social, dignidade humana; solidariedade.

ABSTRACT

Based on the principle of human dignity recognized in the Universal Declaration

* Doutorando em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Mestre em Função Social do Direito pela FADISP. Professor Universitário, Advogado e Procurador do Município de Mogi das Cruzes.
E-mail: asc81@ig.com.br

of Human Rights, 1948, the aim of this paper is to demonstrate that after many misunderstandings about the right to be different, is perfecting a humanitarian conception of teaching, aimed at social inclusion and full citizenship. To make such an approach, we employed the method of dialectical approach, using research literature and electronic documents. The study sought answers to key questions about the social role of educator in special schools and inclusive of the new millennium by examining: (i) the evolution of laws and their influence at the time of change that currently operates, (ii) special education and inclusive as an area with lots of educational opportunities, (iii) the unique and irreplaceable character of every human being. Your end result is the finding that the existential condition of others is absolute, and the special education and inclusive approach not only tolerance, but respect, liberation and recovery of human dignity.

KEYWORDS

Education; social inclusion; human dignity; solidarity.

1. INTRODUÇÃO

Ser humano diferente, inferior ou incapaz de ser desenvolver plenamente como pessoa? Do que estamos tratando quando a situação especial de determinados indivíduos é focada como tema de estudo para se firmar uma metodologia capaz de promover, pela educação, a inclusão social desejada pela legislação vigente?

Disso cuidará o presente artigo. Sedimentado na ideia de construção da igualdade, respeitando-se a identidade da diversidade, seu objetivo geral é demonstrar que a educação especial e inclusiva constitui uma das vertentes pedagógicas mais importantes sobre a dignidade humana, sendo objetivo específico evidenciar que essa mesma área da educação ainda necessita ser melhor compreendida em razão das suas enormes possibilidades.

A justificativa para isso foi a constatação de que os portadores de necessidades especiais são vítimas inocentes da história. Vítimas da indiferença e da segregação social que hoje se procura erradicar.

Já não era cedo quando o educador dos nossos tempos passou a perceber que um grupo especial de pessoas necessitava de uma política, também especial, no sentido de efetivar a solidariedade num mundo tão prejudicado pelo egoísmo e pela intolerância à condição existencial de cada um.

Para desenvolver o tema, estruturamos a pesquisa, partindo da linha em que a dignidade da pessoa humana faz parte de um movimento internacional sobre o respeito amplo e irrestrito da sociedade para com o indivíduo, desencadeando um conjunto de normas que permitem nova perspectiva à educação especial e inclusiva no país, principalmente, em relação aos educadores da área, hoje cometidos de uma função social bastante importante para a mudança que se faz necessária sobre o direito dos portadores de necessidades especiais.

Esta, aliás, é a própria organização do trabalho. No tópico dois, discorreu-se sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua importância para a educação especial e inclusiva da atualidade. No tópico três, a abordagem foi sobre a evolução das Leis no Brasil, seguindo os avanços internacionais sobre a matéria, contextualizada no tópico quatro com uma análise sobre as necessidades e perspectivas sobre o papel social do educador do novo milênio. Finalmente, no tópico cinco, vislumbramos a inclusão social dos deficientes como vertente da mudança, hoje uma realidade com longo caminho para ainda percorrer.

2. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Advinda da necessidade em se reconstruir os direitos humanos, totalmente esfacelados pelas barbáries cometidas durante o período da Segunda Guerra mundial, a Declaração Universal de 1948 é o marco fundamental do direito contemporâneo, que assenta suas bases na premissa da solidariedade à causa humana.

Essa concepção, segundo Piovesan¹, é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, onde houve o esforço de reconstrução dos direitos da pessoa, como paradigma referencial ético a orientar a ordem internacional, e, em sendo assim, o segundo Pós-Guerra significou uma insurgência à indiferença aos valores éticos, captado pela ótica capitalista.

Antes da Segunda Guerra, a Primeira já havia alterado profundamente a vida social, jurídica, política e econômica dos povos e, com seu fim, deflagraram-se avanços nas searas da ciência e da tecnologia, ficando o bem-estar da humanidade, praticamente, sem acompanhar aqueles mesmos avanços. Se a Primeira Guerra trouxe uma consequência negativista, do ponto de vista cultural, a grande consequência cultural da Segunda Guerra foi uma afirmação positiva: a de que nós não podíamos aceitar essa aniquilação, por se tratar de verdadeira violência.

Logo depois, pela tomada de consciência de quase todas as nações, notadamente em seus setores culturais, universitários e artísticos, iniciou-se o movimento para a elaboração de um documento que veio a afirmar o ser humano contra o ceticismo, a indiferença, ou seja, uma tese que representa um valor fundamental².

A Declaração Universal de 1948 significou a reaproximação da sociedade à ética e, neste passo, surgiu o princípio da dignidade humana, que representa um reencontro da ordem social com o pensamento kantiano, calcado nas ideias de moralidade, dignidade, direito universal e paz perpétua.

Inaugurou a Declaração em cotejo a moderna visão do princípio da dignidade humana, porquanto o bem-estar e a justiça social deixaram de ser expressões meramente teóricas para se tornarem o ponto de início e de chegada das instituições contemporâneas. Isso implicou uma maior atuação do Estado e, sobretudo, da sociedade, para que cada ser humano possa existir e se desenvolver com dignidade,

¹ Flávia Piovesan. **Dignidade humana e a proteção dos direitos sociais nos planos global, regional e local**. 2008, p. 402.

² André Franco Montoro. **A Cultura dos direitos humanos: importância da Declaração dos Direitos do Homem no Século XX**. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2003, pp. 12 – 13.

acarretando, pois, um emaranhado sistema de solidariedade, que envolve a atuação da escola inclusiva.

Ao reconhecer a dignidade como direito inerente a todos os seres humanos, fundamentando, inclusive, a liberdade, a Declaração afirmou o indivíduo para a sociedade, trazendo para o debate a importância de se reconhecer a dignidade e o direito existencial das pessoas portadoras de necessidade especiais, porque o gênero humano, há muito, tinha sua importância avaliada conforme estereótipos cruéis e segregatórios.

Em tal contexto, o instrumento histórico iniciou o movimento de acesso à Justiça e aos benefícios da própria sociedade, expressão significativa de um processo destinado a concretizar os valores fundamentais. Ele representa, de fato, a grande tomada de consciência, a partir da qual toda a concepção contemporânea de inclusão social está se desenvolvendo. Esta, aliás, é a razão das chamadas políticas afirmativas, do que emergiu as reivindicações sociais e o aperfeiçoamento da função social da escola e do próprio educador. Mais do que enxergar, ficou evidente que é preciso incluir, isto é, reconhecer a existência do outro e tentar aliviar seu sofrimento.

A amplitude dos direitos consagrados na Declaração Universal deixa a entrever, então, que o ser humano quedaria impossibilitado de desenvolver plenamente a sua personalidade física, moral, psíquica e intelectual e, exatamente por isso, ela serviu para unir o valor da liberdade ao valor da igualdade. Obviamente, a influência da Declaração de 1948 nas políticas de inclusão do deficiente no Brasil é total e, desta maneira, o caráter absoluto da condição existencial humana determina o modo como atuar do Estado, da Sociedade e da Educação Especial e Inclusiva.

3. A EVOLUÇÃO DAS LEIS SOBRE O TEMA NO BRASIL

Inicialmente concebida como um problema médico, a educação especial e inclusiva passou, no Brasil, por diversas ordens normativas. Nesse sentido, afirma Silva³ que,

A preocupação surgiu no Brasil em meados de setembro de 1854, quando Dom Pedro II fundou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos no Rio de Janeiro, sem qualquer preocupação com a aprendizagem.

³ Aline Maira da Silva. **Educação Especial e Inclusão Escolar: história e fundamentos**. Curitiba: Ibpex, 2010, p. 23.

Posteriormente, já depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Brasil aderiu a política de educação para todos, aperfeiçoada em 1954, com a criação da primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), quando o ensino especial surgiu como opção para escola regular.

O avanço mais significativo, todavia, ocorreu em 1961. Proclamada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), foi então garantido o direito da criança com deficiência à Educação, preferencialmente na escola regular, sendo que, em 1971, foi aprovada a Lei nº. 5.692, que regrediu em relação à lei anterior, determinando “tratamento especial” para crianças com deficiência; na verdade, uma metodologia de segregação desenvolvida pelo Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que interagiu alunos da rede especial à rede “normal” apenas diante da comprovação, pelos primeiros, do êxito em acompanhar o ritmo de estudos.

No final da década de 80, instaura-se uma nova ordem. Democrática, pluralista e avessa a preconceitos, porque seu centro de gravidade é a dignidade da pessoa humana em sentido pleno e absoluto, a Constituição Brasileira de 1988 estabelece a igualdade no acesso à escola. Noutras palavras, o Estado, por meio das suas escolas, passou a estar comprometido a dar atendimento especializado, de preferência na rede regular, configurando-se o descumprimento a tal norma como crime de preconceito, a teor da Lei nº. 7.853/89.

Daí por diante, foi um encadeamento formidável de avanços. Pela Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, estabeleceu-se aos pais ou responsáveis a obrigatoriedade da matrícula dos filhos em rede pública, sem contar um grande número de artigos resguardando a criança e o adolescente contra toda forma de negligência, constrangimento e opressão.

Influências externas também se operaram. Para além da Declaração de Salamanca, de 1994, pela qual se definiu políticas, princípios e práticas da Educação Especial; em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil atribui às redes de ensino o dever de assegurar currículo, métodos, recursos e organização para atender às necessidades dos educandos, criando-se, em 1999, pelo Decreto nº. 3.298, a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo a Educação Especial como ensino complementar.

No ano de 2001, a Resolução CNE/CEB2 divulga a criminalização da recusa em matricular crianças com deficiência. Sem dúvida alguma, o número de crianças especiais no ensino regular aumentou vertiginosamente, haja vista o comando enérgico da lei. Aliada a isso, a Resolução CNE/CP1, de 2002, definiu que o ensino

superior deveria preparar os professores na formação acadêmica para atender alunos com necessidades especiais, o que se torna uma realidade concreta a partir da Lei nº. 10.436/02, com o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação e expressão. Em relação a isso, houve, ainda, a Portaria nº. 2.278/02, que aprovou normas para uso, o ensino, a produção e difusão do braile em todas as modalidades de Educação.

Meados de 2003, a ideia de inclusão se difunde. Criado pelo Ministério da Educação, o “Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade” passa a formar professores para atuar na disseminação da Educação Inclusiva, o que, no ano de 2006 é reforçado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em virtude da aprovação da convenção para que todas as pessoas com deficiência tenham acesso ao ensino inclusivo.

No ano de 2008, definitivamente, produz-se o fim da segregação. Na perspectiva da educação inclusiva, a Política Nacional de Educação Especial define que “todos devem estudar na escola comum”. Por intermédio do Decreto nº. 6.949/2009, o Brasil ratifica a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, assim como seu protocolo Facultativo, que passaram a fazer parte da legislação nacional.

4. A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Incorporada pelo direito brasileiro com o status de norma constitucional, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência é um documento internacional que valoriza a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, em um esforço solidário e democrático.

Voltada a garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentam alguma necessidade especial, a Convenção prevê monitoramento periódico, avançando na consolidação diária dos direitos humanos, ao permitir o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência.

Com efeito, o art. 1º da Convenção estabelece que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. Para efetivar a proteção dessas pessoas, a Convenção estabelece, então, que (i) o respeito pela dignidade inerente,

independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual; (ii) a não-discriminação; (iii) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; (iv) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; (v) a igualdade de oportunidades; (vi) a acessibilidade; (vii) a igualdade entre o homem e a mulher; (viii) e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência, preservando-se sua identidade, são princípios diretores de todas as políticas públicas voltadas à inclusão social.

Não por acaso, essas mesmas políticas públicas têm voltado sua atenção específica à ampliação do processo de construção e consolidação da democracia no Brasil. Para tanto, tem se priorizado, cada vez mais, o diálogo permanente entre sociedade civil e governo na elaboração de ações de afirmação, no sentido de proteger e assegurar os direitos inerentes à dignidade, em seu aspecto pleno.

A verdade é que, lembrando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência reafirma a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos em liberdades fundamentais, consignando que as pessoas com deficiência não podem sofrer discriminação.

A Convenção, segundo seu próprio preâmbulo, relembra uma série de outras normas internacionais importantes como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção sobre os Direitos da Criança; e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias. Reconhece ela, sobretudo, que a deficiência é um conceito em evolução, resultando da interação entre portadores de necessidades especiais e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Tudo isso porque a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para equiparar mais as oportunidades para pessoas com deficiência, ressaltam a importância de dar

principalidade às questões relativas às necessidades especiais como parte integrante das relevantes estratégias de desenvolvimento sustentável. Pressupõe, também, que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura uma violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano, reconhecendo a diversidade das pessoas com deficiência.

É preciso ter em mente que valiosas contribuições podem ser dadas por pessoas com deficiência ao bem-estar comum e de suas comunidades. Promovendo um programa de regras visando o pleno desfrute dos direitos humanos por essas pessoas, as instituições constituídas elevam avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como contribuem para a erradicação da pobreza, consoante o desejo livre, justo e solidário do art. 3º da Constituição de 1988. A escola e o educador, sem dúvida alguma, precisam fazer parte desse movimento.

5. NECESSIDADES E PERSPECTIVAS SOBRE O PAPEL SOCIAL DO EDUCADOR NA ESCOLA ESPECIAL E INCLUSIVA DO NOVO MILÊNIO

Visto que o aprendizado do aluno com deficiência intelectual, física e sensorial baseia-se na tolerância e no respeito à sua identidade, cabe, então, analisar o desafio estabelecido para os educadores no contexto da inclusão social contemporânea.

Nesse sentido, a realidade dos nossos tempos demanda dos professores uma reflexão estratégica no processo de ensino e aprendizagem e, por este mote, a proposta da escola igualitária e democrática passa pela oferta de oportunidades de ensino diversificadas, respeitando a identidade e as necessidades de cada aluno.

Distancia-se do perfil de hoje o professor apenas preocupado com os fundamentos e os conteúdos da disciplina que leciona. É preciso que antes de qualquer outra coisa o educador assimile e compreenda a maneira como a mente dos seres humanos se opera para o conhecimento, isto porque, como diz Philippe Perrenoud⁴ (2000, p. 11), existem novas competências para ensinar, principalmente porque a profissionalização, o trabalho em equipe e por projetos, a autonomia e a responsabilidade crescentes, sem esquecer da sensibilidade em relação ao saber, delineiam um roteiro novo para as pedagogias diferenciadas.

Há de se ponderar que a educação especial não está desvinculada da educação comum. Constitui ela parte ou ramo desta, voltada para o atendimento de estudantes

⁴Philippe Perrenoud. **Novas Competências para ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 2000, p. 11.

com necessidades especiais, sendo um dos seus objetivos proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

As análises e discussões atuais indicam ser necessário conceder espaço efetivo também a novas linguagens – especialmente em relação aos surdos, aos mudos, aos cegos e aos deficientes intelectuais – e, por tal motivo, é primordial encorajar a expansão de projetos que, entre outras possibilidades, visem a capacitar melhor os professores, tornando-os capazes de enxergar os seus talentos, e não apenas as suas dificuldades⁵.

Na concepção de Raiça e Oliveira⁶,

Devido às suas dificuldades específicas, o aluno deficiente está mais sujeito a frustrações na realização de tarefas que as crianças normais. Por isso, o professor deve detectar as áreas em que ele apresenta maior facilidade e propiciar-lhe situações nas quais possa se sobressair, e à medida que “se sai bem” na execução de tarefas, o aluno tem fortalecida sua auto-imagem e auto-confiança, o que sem dúvida irá concorrer para seu bom ajustamento.

Desse entendimento, não diverge Pan⁷, para quem:

Persistir na nomeação e na classificação da identidade anormal do indivíduo nos sujeita a reafirmar que entre o deficiente e a pessoa “normal”, existe uma barreira que historicamente os separou. Ao conceder ao deficiente uma identidade anormal, inevitavelmente o estamos condenando a um lugar simbólico que o coloca do outro da fronteira que nos separa e ao mesmo tempo nos protege dos efeitos que sua estranha presença pode produzir em nós, sendo urgente, então, aceitar o desafio de implodir a lógica das identidades fixas que dominam os conceitos e as práticas na área da deficiência intelectual e flexibilizar tais fronteiras.

Devemos, como Freire⁸, ser rebeldes a toda espécie de discriminação, da mais explícita e gritante à mais sub-reptícia e hipócrita, não menos ofensiva e imoral.

⁵ Maria Cecília Rafael de Góes. **Linguagem, Surdez e Educação**. Campinas: Autores Associados, 2002, pp. 79 – 81.

⁶ Darcy Raiça e Maria Teresa Baptista de Oliveira. **A Educação especial do deficiente mental**. São Paulo: E.P.U., 1990, p. 9.

⁷ Miriam Pan. **O Direito à diferença**. Curitiba: Ibpex, 2010, p. 105.

⁸ Paulo Freire. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 145.

Toda palavra, todo gesto, todo sinal de discriminação, deve ser repudiado. Reconhecer o “outro” em “nós” é conquistar a alteridade. Devemos garantir aos deficientes territórios existenciais, em que a diferença seja acolhida e possa ganhar visibilidade. Se queremos uma educação para todos, nosso olhar deve estar atravessado pela dignidade e pelo respeito aos outros e às suas diferenças.

No que atine à educação inclusiva, essa premissa não é diferente. Muito embora o processo de inclusão não seja facilmente alcançado apenas pelos métodos clássicos de ensino, o fato é que o professor só ensina em termos verdadeiros na medida em que conhece o conteúdo que ensina, quer dizer, na medida em que se apropria dele, exigindo-se, para tanto, a consciência da necessidade de luta por uma sociedade mais sensível, que deseje conviver com a diferença e com ela aprender⁹.

Isso requer a adoção de uma série de medidas gradativas de reformulação do ensino que começa pelos currículos, pelos métodos e pela capacitação dos professores, indo muito mais além. O atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais exige dos seus profissionais conhecimentos produzidos em diferente áreas (psicologia, medicina, pedagogia, arquitetura, etc.) para gerar um saber interdisciplinar¹⁰.

Vale dizer: o modelo teórico de Vygotsky ainda contribui para esforços de investigação derivados do pressuposto da constituição social do sujeito. Nessa perspectiva, o desenvolvimento da criança especial é compreendido como processo social, e suas experiências de linguagem concebidas como instâncias de significação e de mediação nas suas relações com a cultura, nas interações com o outro¹¹. No contexto da educação especial, o questionamento que vem sendo realizado é sobre o próprio modo como deve ser feita a “integração escolar” dos deficientes e, também, pela rejeição do modelo, até então, obrigatório. Considerando a presente data, a educação de surdos, mudos, cegos e deficientes mentais continua sendo um território repleto de incompreensões, contradições e contrastes¹².

O verdadeiro sentido da educação inclusiva, pois, é cuidar da educação das minorias. Ao entender que a produção de sentidos é uma força poderosa da vida em sociedade e, ao buscar entender como se dá sentido aos eventos de nosso cotidiano, novos horizontes se abrem com interessantes perspectivas sociais.

⁹ Miriam Pan. **O Direito à diferença**. Curitiba: Ibpex, 2010, p. 140.

¹⁰ Idem, pag. 140.

¹¹ Maria Cecília Rafael de Góes. **Linguagem, Surdez e Educação**. Campinas: Autores Associados, 2002, p. 37.

¹² Nídia Regina Limeira de Sá. **Cultura, Poder e Educação de Surdos**. Manaus: Ed. UFA, 2002, pp. 7 e 11.

6. É HORA DA MUDANÇA!

Não obstante a integração escolar dos deficientes no Brasil tenha sido defendida pelo poder oficial que, com um discurso que apela às emoções, tem tentado disseminar a ideia de que é um ato de discriminação colocar os deficientes tristemente isolados em escolas especiais, defendendo-se, por outro lado, a ideia de que colocar os “deficientes” junto às pessoas “normais” é um sinal de grande avanço impulsionado pela solidariedade, o inegável é que a pretensão em manter “todos” juntos para assimilar a diversidade não surtirá grandes resultados se continuarem sendo mantidas as diferenças de comunicação.

A inclusão que se defende, segundo Sá¹³:

É aquela que compreende o acesso igual ao conteúdo curricular. Incluir deficientes em salas de aula regulares, inviabiliza o desejo dos mesmos construir saberes, identidades e culturas a partir das suas formas de comunicação, o que impossibilita a própria consolidação interativa dos alunos.

É esse o objetivo da educação especial. À medida que proporcionamos ao aluno deficiente a oportunidade de desenvolver ao máximo suas capacidades, de conviver com outras crianças, estamos também contribuindo para que, quando adulto, venha a ter um ajustamento social satisfatório e, por isso, a preocupação deve ser com o desenvolvimento integral do aluno, visando a capacitá-lo para agir livremente, ser responsável pelos seus atos, alcançar o máximo de suas potencialidades, transformando-se em membro útil da sociedade em que vive.

O desafio estabelecido ao professor da escola inclusiva é preparar e estimular situações de aprendizagem, gerando progressão e fazendo com que os dispositivos de diferenciação evoluam. Tal situação requer a participação dos alunos em seu processo educacional e no trabalho, ensinando-os a trabalhar em equipe, sempre lembrando que participar da gestão da escola, informar e envolver os pais, dominar e utilizar as novas tecnologias, enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão, além de buscar o próprio aperfeiçoamento contínuo, são as competências exigidas pela nova metodologia inclusiva do respectivo profissional¹⁴.

A mudança de paradigma impõe reconhecer que a deficiência é uma cultura,

¹³ Nídia Regina Limeira de Sá. **Cultura, Poder e Educação de Surdos**. Manaus: Ed. UFA, 2002, p. 66.

¹⁴ Celso Antunes. **Novas maneiras de ensinar, novas formas de aprender**. Porto Alegre: Artmed, 2002, pp. 95 – 111.

ficando preciso desenvolver a questão da identidade. A crença de que todos os homens são iguais surge do ideal político-democrático de que todos os homens devem ser tratados de forma igualitária, sendo este um dos ideais mais poderosos que a humanidade perseguiu.

A inteligência, salienta Celso Antunes¹⁵,

É um potencial biopsicológico, uma capacidade para resolver problemas e para criar idéias. Se, por um lado, herdamos traços das inteligências que temos, por outro, cabe à escola estimulá-las, abrindo ao ser humano toda a multiplicidade de linguagens possíveis de se usar.

Mudanças nesse quadro já estão implicando o estabelecimento de políticas públicas que geram ações significativas em nível educacional, em nível comunitário, em nível cultural, em nível profissional, enfim, em nível social, segundo as expectativas dos interessados. A importância desse paradigma para a prática e a formulação de políticas públicas é imensa, principalmente pelo fato de que, no Brasil, há, ainda, um grande desconhecimento sobre a questão.

Na nova escola, que o novo tempo requer e de que necessita, os professores constituem-se em companheiros imprescindíveis para oferecerem capacidades motoras, cognitivas e emocionais; para mobilizarem e ensinarem seus alunos a apreciarem a competência da leitura e escrita de signos diferentes, das habilidades e do meio social, da informação e da percepção crítica; enfim, para estimularem muito seus alunos a resolver problemas, empregar linguagens, criar um amanhã muito melhor, pois, se existe um consenso entre os educadores do mundo ocidental, é o de que a escola, sejam quais forem seus fundamentos epistemológicos, deve preocupar-se em despertar nos alunos o acesso a suas emoções¹⁶.

Focos de atenção devem ser colocados em práticas discursivas e condições sociais que definam e controlem melhor os interesses dos portadores de deficiência, demandando a insistência, nessa incompreensão, uma luta para tirá-los do âmbito e das perspectivas médicas, terapêuticas, assistencialistas, caritativas, etc., que, historicamente, têm predominado como uma questão cultural, social, histórica, política¹⁷.

¹⁵ Celso Antunes. **Novas maneiras de ensinar, novas formas de aprender**. Porto Alegre: Artmed, 2002, p. 49.

¹⁶ Idem, pag. 49 e 61.

¹⁷ Aline Maira da Silva. **Educação Especial e Inclusão Escolar: história e fundamentos**. Curitiba: Ibpex, 2010, p. 4.

Já dizia Freire¹⁸ que,

A pedagogia não pode ser mecanicista, autoritária e dogmática. Deve ser também idealista, a ponto de a posição dialética e democrática implicar a intervenção no trabalho da escola como condição indispensável à sua tarefa.

A mudança de paradigma imposta ao tratamento da educação inclusiva no Brasil, em síntese, impõe que o aprendizado é um direito de todos.

Pela educação inclusiva, a criança deve ser educada, preferencialmente, na sala de aula regular, assegurando-se-lhe condições metodológicas para que sua aprendizagem ocorra. Não é mais a criança que deve ser responsabilizada pelos seus déficits; é a escola, a partir desse novo paradigma de aprendizagem, que deve estar preparada para educar a todos¹⁹.

Uma escola inclusiva e democrática. Uma escola onde os diferentes tenham suas identidades respeitadas, na perspectiva da dignidade humana.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num momento em que a respeitabilidade pelos portadores de deficiência ganhou contornos jamais vistos, constatamos que, paradoxalmente, essa é uma área que, para a pedagogia, tem imensas possibilidades.

Entende-se que é vital buscar instrumentos, ou mesmo efetivar os já conquistados, no sentido de tornar concretos os objetivos traçados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, haja vista que o abismo que aparta os portadores de deficiências da educação real e efetiva é latente, ensejando a necessidade de se implementar, sem qualquer limitação, os direitos reconhecidos pela nova ordem social.

Depois de verificar que a segregação dos deficientes estigmatiza e domestica os mesmos para o resto de suas vidas, chegou-se à conclusão de que é preciso passar da simples integração à inclusão, o que implica afirmar estarmos diante de uma verdadeira revolução pedagógica e, porque não dizer, de uma nova educação.

A educação especial é uma área da educação geral que, mediante a utiliza-

¹⁸ Paulo Freire. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra. 2002, pp. 106 – 107.

¹⁹ Miriam Pan. **O direito à diferença**. Curitiba: Ibpex, 2010, pp. 19 – 21.

ção de recursos e métodos específicos, proporciona um atendimento educacional individualizado aos alunos cujas características de ordem física, intelectual ou emocional independem de adaptar-se a programas destinados às diferentes séries do ensino regular. Nesta cadência lógica, visa ela proporcionar aos alunos com deficiência auditiva, visual, sensorial e intelectual condições que possibilitem sua integração na sociedade, porque, antes de tudo, eles são seres humanos que precisam ter a identidade respeitada.

A educação inclusiva, destarte, não resulta de uma mera abordagem de tolerância. Resulta, sim, do direito de cada um ter consciência da sua condição humana, a fim de que possa assumir sua posição de cidadão no espaço histórico e geográfico do país e do mundo globalizado que habita, em busca de sua identidade.

O ser humano existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se a seu talante. Equivale a afirmar que o deficiente, como pessoa que é, não é personagem, e sua dignidade como ser humano não permite tratá-lo como coisa, mas como um ser racional, original por si próprio.

O caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe, singularmente, em todo indivíduo, independentemente das suas deficiências, e, assim, as reflexões apresentadas neste artigo contribuem para demonstrar que os educadores transformem a educação especial e inclusiva numa prática de libertação do indivíduo para a vida social.

Que sejamos, enfim, um instrumento para tal libertação...

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Celso. **Novas Maneiras de Ensinar, Novas Formas de Aprender**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GÓES, Maria Cecília Rafael de. **Linguagem, Surdez e Educação**. 3ª edição, Campinas: Autores Associados, 2002.

MONTORO, André Franco. Artigo: **A Cultura dos Direitos Humanos – Importância da Declaração dos Direitos do Homem no Século XX**. In SOUZA, Carlos Aurélio Mota de, et ali. BUENO, Roberto (Coord). 50 anos de Direitos Humanos. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2003.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez: 2006.

PAN, Miriam Pan. **O Direito à Diferença**. Curitiba: Ibpx, 2010.

PERRENOUD, Philipe. **Novas Competência para Ensinar**. Trad. Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Artigo: **Dignidade humana e a proteção dos direitos sociais nos planos global, regional e local**. In: SILVA, Marco Antonio Marques da; et. ali MIRANDA, Jorge. (Org.) **Tratado Luso Brasileiro da Dignidade Humana**. São Paulo: Quatier Latin, 2008. v. 1.

RAIÇA, Darcy & OLIVEIRA, Maria Teresa Baptista de. **A Educação Especial do Deficiente Mental**. São Paulo: E.P.U., 1990.

SÁ, Nídia Regina Limeira de. **Cultura, Poder e Educação de Surdos**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2002.

SILVA, Aline Maira da. **Educação Especial e Inclusão Escolar: história e fundamentos**. Curitiba: Ibpx, 2010.